



**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**  
**ATA DE CONTINUIDADE DE FASE DE LANCES DE PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**0210.01/2020**

Às quatorze horas e trinta minutos (14h30min) do dia 15 (quinze) de Outubro de dois mil e vinte (15.10.2020), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Raimundo Salviate, 282 - Centro - Tururu - Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e equipe de apoio, para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** de nº **0210.01/2020** que tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE, conforme especificação no Anexo I do Edital. Abertos os trabalhos o pregoeiro constatou a presença dos representantes das empresas: 1. PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 19.659.691/0001-68, representada por Frederico Ernesto Nobre de Melo, inscrito no CPF Nº 656.129.653-20; 2. QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 41.654.740/0001-29, representada por José Valdo Silva, inscrito no CPF: 123.333.793-91; 3. SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.675.713/0001-79, representada por Francisco Vladson Feitosa Serra Azul, inscrito no CPF Nº 743.981.133-04; 4. PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.485.574/0001-71, representada por Marcelo Rocha Pontes, inscrito no CPF: 260.155.362-68. O pregoeiro informou aos presentes que recebeu da secretaria de Saúde despacho de comunicação onde mencionava os itens que tinham marca em sua especificação, no qual, com base nesse despacho, decide cancelar os lotes: 21, 22, 25, 84 e 107, por afrontarem a legislação vigente. Dando continuidade o pregoeiro determinou que se continuasse a fase de lances. No item 12 foi declarada vencedora a empresa PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME, ora já declarada HABILITADA. Do item 13 ao item 16 foi declarada vencedora a empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ora já declarada HABILITADA. Do item 17 ao item 19 foi declarada vencedora a empresa PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME, ora já declarada HABILITADA. No item 20 foi declarada vencedora a empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ora já declarada HABILITADA. Os itens 21 e 22 foram cancelados conforme despacho da secretaria de saúde. No item 23 foi declarada vencedora a empresa ALANE VASCONCELOS UCHOA - ME, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa INABILITADA por apresentar o item 5.1.8 do edital (Alvará sanitário) fora do prazo de validade. O pregoeiro determinou que se retornasse a fase de lances, após disputa foi declarada vencedora a empresa QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI, ora já declarada HABILITADA. No item 24 foi declarada vencedora a empresa PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME, ora já declarada HABILITADA. O item 25 foi cancelado conforme





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TURURU**

Prefeitura Municipal de Tururu  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



despacho da secretaria de saúde. No item 26 foi declarada vencedora a empresa PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME, ora já declarada HABILITADA. No item 27 foi declarada vencedora a empresa QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, ora já declarada HABILITADA. Nos itens 28 e 29 foi declarada vencedora a empresa PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME, ora já declarada HABILITADA. No item 30 foi declarada vencedora a empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ora já declarada HABILITADA. No item 31 o pregoeiro declara o valor da empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inexecuível, foi vencedora a empresa QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, ora já declarada HABILITADA. Do item 32 ao item 39 foi vencedora a empresa PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME, ora já declarada HABILITADA. Nos item 37, 38 e 39 o representante da empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA solicitou desistência dos itens, tal desistência foi aceita pela comissão. Do item 40 ao item 43 foi declarada vencedora a empresa QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, ora já declarada HABILITADA. No item 44 foi declarada vencedora a empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ora já declarada HABILITADA. No item 45 foi declarada vencedora a empresa QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, ora já declarada HABILITADA. No item 46 foi declarada vencedora a empresa PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME, ora já declarada HABILITADA. Do item 47 ao item 52 foi declarada vencedora a empresa QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, ora já declarada HABILITADA. No item 53 foi declarada vencedora a empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ora já declarada HABILITADA. O item 54 foi declarado FRACASSADO por nenhuma empresa cotar preço para o item. No item 55 foi declarada vencedora a empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ora já declarada HABILITADA. O item 56 foi declarado FRACASSADO por nenhuma empresa cotar preço para o item. No item 57 foi declarada vencedora a empresa QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, ora já declarada HABILITADA. Nos itens 58 e 59 foi declarada vencedora a empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ora já declarada HABILITADA. Nos itens 60 e 61 foi declarada vencedora a empresa PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME, ora já declarada HABILITADA. No item 62 foi declarada vencedora a empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ora já declarada HABILITADA. Do item 63 ao item 69 foi declarada vencedora a empresa QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, ora já declarada HABILITADA. Nos itens 70 e 71 foi declarada vencedora a empresa PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME, ora já declarada HABILITADA. Do item 72 ao item 75 foi declarada vencedora a empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ora já declarada HABILITADA. No item 76 foi declarada vencedora a empresa PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR





LTDA – ME, ora já declarada HABILITADA. Do item 77 ao item 82 foi declarada vencedora a empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ora já declarada HABILITADA. O item 83 foi declarado FRACASSADO por não obter preço compatível com o de mercado. O item 84 foi cancelado conforme despacho da secretaria de saúde. Nos itens 85 e 86 foi declarada vencedora a empresa PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME, ora já declarada HABILITADA. Do item 87 ao item 89 foi declarada vencedora a empresa QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI, ora já declarada HABILITADA. No item 90 foi declarada vencedora a empresa PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME, ora já declarada HABILITADA. No item 91 foi declarada vencedora a empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ora já declarada HABILITADA. Do item 92 ao item 96 foi declarada vencedora a empresa PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME, ora já declarada HABILITADA. No item 97 foi declarada vencedora a empresa QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI, ora já declarada HABILITADA. Do item 98 ao item 100 foi declarada vencedora a empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ora já declarada HABILITADA. No item 101 o pregoeiro declara inexecuível os valores das empresas SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA e PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, foi vencedora do item a empresa PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME, ora já declarada HABILITADA. No item 102 o pregoeiro declara inexecuível os valores das empresas SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA e PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, o pregoeiro declara o item FRACASSADO por não ter preço compatível com o de mercado. No item 103 o pregoeiro declara inexecuível o valor da empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, foi vencedora do item a empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA. O pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa HABILITADA, por apresentar toda documentação conforme solicita o edital. No item 104 o pregoeiro declara inexecuível o valor da empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, foi vencedora do item a empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. No item 105 foi declarada vencedora a empresa o pregoeiro declara inexecuível os valores das empresas SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA e PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, o pregoeiro declara o item FRACASSADO por não ter preço compatível com o de mercado. No item 106 foi declarada vencedora a empresa o pregoeiro declara inexecuível o valor da empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, foi vencedora do item a empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. O item 107 foi cancelado conforme despacho da secretaria de saúde. O item 108 foi informado pelos licitantes que o mesmo também continha marca em sua descrição, o pregoeiro decide então pelo cancelamento do mesmo. Finalizando a fase de lances o pregoeiro declara as vencedoras as empresas: PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR





LTDA – ME nos itens 01, 03, 12, 17, 18, 19, 24, 26, 28, 29, 32, 33, 37, 35, 36, 37, 38, 39, 46, 60, 61, 70, 71, 76 85, 86, 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 101. SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA nos itens 02, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 20, 30, 44, 53, 55, 58, 59, 62, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 91, 98, 99, 100, 104 e 106. QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI nos itens 23, 27, 31, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 57, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 87, 88, 89 e 97. PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA no item 103. O pregoeiro questionou aos licitantes presentes se os mesmos iriam interpor recurso contra sua decisão, o representante da empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA manifestou intenção de interpor recurso alegando que a empresa poderia fornecer os itens que foram considerados inexequíveis pela comissão. O pregoeiro acatou a intenção de recurso e abriu prazo de 3 dias úteis conforme item 10.1 do edital. O pregoeiro informou que o representante da empresa PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME, senhor Frederico Ernesto Nobre de Melo se ausentou da sessão por volta de 12h00min. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro, declarou encerrada a presente reunião às 13h10min, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Tururu – CE, 26 de Outubro de 2020.

*Jorge Luiz da Rocha*  
Jorge Luiz da Rocha  
Pregoeiro

*Roberta Lorena de Oliveira Bruno*  
Roberta Lorena de Oliveira Bruno  
Equipe de Apoio

*Neuzely de Andrade Costa*  
Neuzely de Andrade Costa  
Equipe de Apoio

Ord.	Licitante/Participantes	Assinatura
01	QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI CNPJ Nº 41.654.740/0001-29 José Valdo Silva CPF: 123.333.793-91	<i>[Signature]</i>
02	SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 05.675.713/0001-79 Francisco Vladson Feitosa Serra Azul CPF Nº 743.981.133-04	<i>[Signature]</i>
03	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA CNPJ Nº 09.485.574/0001-71 Marcelo Rocha Pontes CPF: 260.155.362-68	<i>[Signature]</i>